

# JUSTIÇA DE GUIMARÃES

... : e ainda mal que tantos exemplos vemos em que se cumpre ao pé da letra o que disse o outro : Quidquid delirant Grai, plectuntur Achivi—é o povo quem paga os delirios dos juizes. E vem a ser o que nós chamamos—justiça de Guimarães.

ARTE DE FURTAR do Padre A. VIEIRA, cap. —DOS QUE FURTAM COM UNHAS APRESSADAS.

N. 4

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE MARÇO

1872.

## RECAPITLAÇÃO.

Accusamos o juiz Secco d'aver proferido por odio uma sentença manifestamente injusta. --- Cod. penal, art. 218.

Accusamos o juiz Secco de perceber com malicia emolumentos indevidos, Cod. pen. art. 516.

Accusamos o juiz Secco d'aver truncado uma promoção do M. P. sem previa audiência sua. Novis. refor. jud. art. 1091; accord. da R. de L. de 15 de novemb. de 1836.

Accusamos o juiz Secco de usurpar as attribuições do tribunal superior, attribnindo-se o direito de conhecer da competencia e legitimidade dos recursos. Accord. da Relação do Porto de 21 de junho de 1860, 1 de junho de 1869.

Accusamos o juiz Secco d'aver abusado da sua auctoridade, coagindo um escrivão a não receber uma carta testemnhavel. Novis. ref. jud. art. 675.

Accusamos o juiz Secco de recusar os deveres de seu officio aos expostos d'este municipio. Alvará de 31 de janeiro de 1773.

Accusamos o juiz Secco de fazer as inquirições em sua casa, com as testemunhas á porta da rua — Novis. ref. jud. art. 249.

Accusamos o juiz Secco de privar as partes de seus advogados nas audiencias das causas de separação — Revista Crit. Boletim 1.º vol. pag. 105 e seguintes.

Accusamos o juiz Secco por não cumprir um accordão da Relação do Porto —cod. penal art. 505.

Accusamos mais o juiz Secco de continuar a perceber das licitações emolumentos de praça, com manifesta subversão da disciplina judiciaria.

GUIMARÃES, 3 DE MARÇO.

NÃO RESPONDE !

Temos dado ao snr. juiz Secco tempo sobejo para responder ao emprazamento que lhe fizemos n'esta folha.

S. ex.<sup>a</sup> não responde.

Tratava-se da reparação justa e necessaria d'umas injurias e diffamações, com que este sacerdote da lei pertendêra enxovalhar uma familia, que tinha direito á sua honra.

S. ex.<sup>1</sup> não responde.

Tratava-se da honra mesma de s. ex.<sup>a</sup>, pois que o nosso desmentido importava para o juiz uma accusação de libellista famoso.

S. ex.<sup>a</sup> não responde.

Inexplicavel silencio!

Se s. ex.<sup>a</sup> não houvesse fallado pelos arames do telegrapho, poderia suppor-se que lá dos pinaros olympicos da sua magestade o augusto magistrado se não dignára descerrar os labios para o profano vulgo da imprensa; mas aquelle telegramma fatal vem desmanchar a teia poetica d'estas supposições.

Embora o prodigio tenha de juntar-se á collecção de *Julius Obsequens*, é certo que s. ex.<sup>a</sup> fallou.

E' um facto certo, indubitavel, de nenhum modo *desfigurado*, emquanto s. ex. não provar que foi joguete d'algum *Aio Locutio* de Lisboa, ou do Porto.

Fallou pois o snr. juiz Secco; pediu á imprensa que suspendesse o seu juizo; denunciou ao paiz o trama ignobil dos seus perseguidores; deu o poder por suspeito...

Muito bem; mas, desde que s. ex.<sup>a</sup> desceu á proza chata, ás explicações vulgares, ás confidencias, palpitantes d'intriga, e que cinco cavalheiros, que

não valem nada menos que s. ex.<sup>a</sup>, o emprasaram para sahir detraz do mexerico a aclarar aquellas insinuações... sem nome, o digno juiz não podia, não devia callar-se.

Callar-se é confessar a culpa, é vestir a carocha e o sambenito, é morrer moralmente.

E que morte!

O bom senso, ultrajado pelo dispauterio da *prevenção*, objectava:

Se são *completamente desfigurados* os factos, que constituem tremendas accusações, como é que o juiz não leva aos tribunaes o accusador que lh'as levanta? Se os factos são verdadeiros, que importa o nome do accusador? Se o crime existe, que lhe tira, ou que lhe põe a intenção de quem apresenta o libello?

Era intuitivo; mas a critica, lonje dos factos, não podia couhecer que n'esta celiberrima *prevenção* havia alguma cousa mais grada que a insensatez: era a perversidade.

O juiz sabia, como o sabia toda a gente, quem eram os seus adversarios; tinha lh'o dito mesmo, em letra redonda, no «Berço da Monarchia», um strenuo defensor das licitações, certamente mais das suas relações, que das nossas.

Melhor que toda a gente, o meretissimo juiz sabia que eram os advogados que o iam atacar no castello roqueiro da sua omnipotencia; era á sua vista que elles se armavam em guerra com certidões de varios cartorios, e tal era em s. ex.<sup>a</sup> o prurido de se dar por enfarinhado nos planos do inimigo e de motejar estas hostes de Liliput, que, em despachos nunca vistos, lhes dava mais armas e munições, do que elles pediam, e—oh! liberalidade sem igual!—gratuitamente... á custa dos escrivães (\*).

Era pois violando a sciencia e a consciencia que o ex.<sup>mo</sup> snr. Francisco Henriques de Sousa Secco harengava ao paiz.

E agora não responde.

Para intrigar, injuriar e diffamar tinha s. ex.<sup>a</sup> a voz solta e canora.

Para sacudir de si as torpezas da loquacidade d'hontem, tem a glota impedida e a larynge desconcertada.

Tire quem quizer a moralidade do conto.

Não seremos nós que daremos o

(\*). Um d'estes curiosissimos documentos vae estampado n'outro logar d'esta folha.

*coup de grace* ao condemnado impenitente.

Miserere... *Sampai*

### Ainda a respeito da audiência dia 25 de Janeiro.

Consta-nos que o snr. juiz Secco pedira, em uma das audiências passadas, a todos os escrivães do juízo, que lhe certificassem em como na audiência do dia 25, e por ocasião de se requerer a carta testemunhavel, de que n'este jornal se tem fallado por vezes, se não exigira formalmente do escrivão a certidão do protesto.

Se isto é verdade, ousamos avançar que o snr. Secco perdeu a memoria do que se passou n'aquelle dia tão asiago; e n'esse caso vamos lembrar-lh'o.

O snr. juiz não podia intervir n'aquelle acto, era-lhe isso prohibido pela lei; o negocio era só com o escrivão. Mas não obstante isso, o snr. Secco interrompeu sofregamente o advogado, e disse, mettendo foice em seára alheia—*indefiro a que se tome o termo.*

Está assim escripto no protocollo.

Como queria pois que se pedisse certidão d'um termo que o escrivão não quiz tomar por ordem de s. ex.<sup>a</sup>?

E para que interrompou o requerimento da parte?

Mas não basta isto. Não se requereu ao escrivão em termos bem claros que tomasse o termo do protesto, e passasse *carta testemunhavel*? Requereu, e isso mesmo consta do protocollo.

E que é *carta testemunhavel*, senão a certidão do protesto, e as peças que se extrahem do processo?

Não respondeu a tudo isto o escrivão—*que não tomava o protesto, nem passava a carta?*

Recusar-se a tomar o protesto e a passar a *carta testemunhavel*, não será recusar-se a passar a certidão?

Como s. ex.<sup>a</sup> tem uma dialectica especial não duvidamos que ouse contestar tudo isto, mas de pouco lhe valerá para quem tiver abertos os olhos da intelligencia.

Voltaremos ainda ao assumpto a respeito d'outras certidões, que agora nos consta terem sido igualmente pedidas pelo dito snr. juiz.

*Sampai*

### Admirem!

Ex.<sup>mo</sup> snr.

Diz o bacharel José da Cunha Sampaio, residente n'esta cidade, que para apresentar onde lhe convier, precisa que v. ex.<sup>a</sup> lhe mande passar por certidão o accordão da Relação do Porto, proferido no inventario, a que n'este juízo se procedeu por fallecimento de Manoel Coelho da Motta Prego, e que corre no cartorio do snr. escrivão Loureiro; e bem assim pertende que o mesmo escrivão á face do seu protocollo lhe passe por certidão os requerimentos e replicas, que na audiência de 25 de janeiro proximo passado se fizeram para requerer uma *carta testemunhavel*.

P. a v. ex.<sup>a</sup> seja servido mandar que se lhe passe.

E. R. M.

José da Cunha Sampaio.

*Despacho* (texto fidelissimo).

Deferido; e como possam aproveitar

ao supp.<sup>o</sup> tambem, a nota do Revedor nos mesmos autos, que o alludido accordão, registo para seu cumprimento e despachos em seguida, e termo de deposito posterior, passe-se de tudo certidão; e gratuitamente na parte não pedida. Guimarães, 10 de fevereiro de 1872.—S. Secco.

*Addindo.*

Pelas mesmss razões supra, passe tambem certidão, e gratuitamente, das certidões dos contadores nas Varas de Lisboa, em poder do Escrivão.—Guimarães, 10 de fevereiro de 1872.

S. Secco.

Salva a malicia e a pontuação, estes despachos tem um parentesco muito proximo com os de Pantaleão Pantana. Mas o que n'elles ha mais a admirar é a sisudez, o decoro, a gravidade d'um juiz de direito.

*Sampai*

### Nova prepotencia.

I

Depois do juiz de direito d'esta comarca haver suspenso o snr. Avelino da Silva Guimarães, do exercicio da sua profissão d'advogado, este appellou da sentença respectiva, como a lei faculta, e o juiz recebeu-lhe a appellação sómente no effeito devolutivo!

Podia haver ainda quem duvidasse que a suspensão não era uma perseguição, mas o juiz não quer que ninguém duvide d'isso, não quer que ninguém vacille no juízo de que elle, juiz de direito, funcionario d'este paiz, calca a lei, despresa a opinião publica, não teme os tribunaes superiores, nem os rigores da lei que lhe impõe responsabilidade civil e criminal pelos seus abusos e prepotencias! O juiz, mas o juiz Secco, o juiz d'esta comarca, pouco lhe importa que se lhe diga que é um mão juiz, que é um funcionario arbitrario e prepotente, que não respeita a lei, que mancha a toga com vinganças miseraveis, que abusa d'autoridade coerciva de que a lei o revestiu, que não respeita religiosamente as decisões dos tribunaes superiores, que não mantem a dignidade e decoro necessarios no exercicio das suas funções, que não protege os orphãos desvalidos... uma vez que a sua vontade omnipotente seja feita, uma vez que as suas ordens se cumpram, uma vez que os seus caprichos se satisfaçam!

Semilhante juiz é intoleravel!

Um juiz que embaraça a execução das decisões dos tribunaes superiores, quer intimidar os individuos que tem motivos para reccorer de sentenças identicas áquellas que provocaram essas decisões; um juiz que engaveta uma certidão, para a mandar authoar passados 8 mezes e suspender fundado n'ella um advogado, quiz servir-se d'essa arma miseravel como mordaca imposta a esse mesmo advogado; um juiz que passa por cima da lei, e não admite effeito suspensivo á appellação interposta da sentença que suspendeu um advogado, quer perseguir este, e intimidar os outros para que respeitem a sua vontade, para que inculquem como justas as sentenças, para que não aconselhem seus clientes segundo as suas convicções, mas segundo a vontade cega d'este novo regulo!...

Quem paga tudo isto? Nós, o povo!

E' por isso que lós com mais calor divulgamos este novo escandalo.

Porque nós desculpamos que o advogado erre, mas não queremos que nos illuda; nós desculpamos que o advogado se descuide, mas não podemos tolerar que se converta em instrumento dos juizes: nós queremos que o advogado exerça a sua profissão livre, sincera, e independente, porque é este o unico modo de ser socialmente prestavel a sua instituição.

Se o advogado não é independente, se a sua profissão não é livre, então venha qualquer juiz que commetta o crime de peculato, e nós não teremos quem por nós saiba accusal-o; venha um juiz, que nos arrebate n'uma breve sentença uma fortuna, e não teremos quem em nosso nome redija um requerimento para appellação; venha um juiz, que decrete prisão sem culpa formada, que não haverá voz que se faça ouvir, nem penna que se faça lêr em defeza da nossa innocencia!

E' por isso que a perseguição do sr. Secco ao snr. advogado Avelino não é simplesmente d'interesse individual, n'ó é uma perseguição que vá somente reflectir-se a uma familia, ou ainda á camara municipal: é uma perseguição que vae reflectir directamente á livre defeza dos direitos e legitimos interesses dos povos d'esta comarca!

II

O despacho de que vimos fallando, se não fôra o saber-se que é filho da paixão vingativa do snr. Secco, daria contra a sua intelligencia uma prova que não era lisongeira nem para um estudante do primeiro anno de direito! Diz a lei de 19 de dezembro de 1843 (1.<sup>a</sup>) artigo 2.<sup>o</sup>:

«Das ditas suspensões aos advogados, e de todas as multas excedentes a 10\$000, impostas nas relações aos juizes de primeira instancia, e aos advogados, haverá recurso de revista, que terá o effeito suspensivo, quando fôr interposto de sentença que condemnar em suspensão, ou em multa excedente a 30\$000 rs. Se a suspensão ou multa porem fôr imposta por juiz de primeira instancia, o recurso será d'appellação com o mesmo effeito, e do accordão sobre ella caberá revista.»

Não pode haver lei mais clara, nem mais terminante; mas o juiz Secco, não podendo negar a clareza da lei, vae desentranhar um argumento dos seus á data do codigo penal, querendo sustentar que o artigo 419 do mesmo codigo revogou a lei de 1843!!

O artigo 419 do codigo penal estabeleceu a pena de suspensão, mas não cogitou do processo, nem dos effeitos dos recursos. Esta distincção, de simples intuição para quem possui leves noções de jurisprudencia, desconhece-a o juiz Secco na sua prosapia de juriconsulto!

Mas que admira? Quem se atreveu a intenter um processo disciplinar por injuria d'escripto produsido perante tribunal superior, subtrahindo a este as suas attribuições disciplinares, que muito é calcar a lei em tudo o mais? Quem não vive senão de desordens, pode ser cordato e ordenado no cumprimento da lei?

Hoje ficaremos por aqui; mais tarde fallaremos do resto.

Mas o que desde já pedimos á Relação do Porto é a condemnação d'este juiz em perdas e damnos, que causou e vae causar n'este processo de suspensão ao

advogado suspenso, além do crime em que incorreu por proferir sentença manifestamente injusta por odio.

Assim o pede a moralidade judicaria.

*A. Guimarães*

### Narração fugitiva dos factos que precederam e se seguiram á audiência do dia 25 de Janeiro.

(Continuação)

#### DOCUMENTOS

Ex.<sup>mo</sup> snr.

A supp.<sup>o</sup> D. Antonia Angelina Pereira Leite de Magalhães, viuva d'esta cidade, por si e como tutora de seus filhos, quer appellar, como desde já appella para a Relação do districto, dos despachos pelos quaes v. ex.<sup>a</sup> indeferiu os requerimentos a fl. 2 e 3, e porisso requer que v. ex.<sup>a</sup> mande se lhe tome termo d'appellação dos ditos despachos para o tribunal superior, por estar em tempo, e que tomado se sigam os demais termos, remettendo-se os proprios autos, e copiando-se para o traslado sómente o que n'este juizo se processou depois que o feito voltou da Relação para este juizo, porque tudo o mais se acha copiado no traslado, que ficou por occasião da primeira appellação, e na Relação o que ali foi processado.

P. a v. ex.<sup>a</sup> seja servido mandar que se lhe tome o dito termo d'appellação, e se sigam os demais termos na forma porque requeridos :

E. R. M.

D. Antonia Angelina de Magalhães Coelho.

(Despacho)

De parte a incompetencia, por irregular e informe, do meio; já me declarei incompet.<sup>o</sup>, como legalmente o sou, para não ser juiz em causa propria; razão porque, competencia não tenho tambem, para deferir ao agora requerido, e vá a quem compete.—Guimarães... janeiro de 1872.—A emenda é=20.

Addindo o despacho retro; como pela minha parte estará feito já, o deposito, com conhecimento da supp.<sup>o</sup>; pode levantá-lo; continuando por me declarar incompetente pelo que respeita aos empregados do juizo, por suspeito que sou, e me declaro tambem. Data retro.=S. Secco.

(Continua)

*Secco*

#### Miserias!

Uns frongos defensores do juiz Secco appellam para o seguinte argumento —que o juiz Secco é bom, porque as suas sentenças são confirmadas.

Este argumento em si nada prova em favor do homem, porque a questão não é das sentenças confirmadas, mas dos escandalos que o tribunal superior nem confirmou, nem podia confirmar, porque é serio e justo.

Ha sentenças confirmadas? D'accordo. Mas nós não accusamos o juiz Secco das sentenças confirmadas.

Ha sentenças confirmadas? D'accordo. Mas Adão era justo, bom, e innocente, e um só acto o expulsou do Eden.

Ha sentenças confirmadas? D'accordo. Mas um homem que commette um roubo é condemnado por esse roubo.

Ha sentenças confirmadas? D'accordo. Mas o homem que mata seu pae é condemnado só por esse crime.

O argumento pois não prova nada. Desmintam os factos de que accusamos o juiz Secco, desmintam-n'os quando asseveramos com documentos authenticos que o juiz Secco é máo juiz, máo magistrado, violento, arbitrario, grosseiro, injusto, desobediente.

Desminta-n'os quando o accusamos de não restituir aos orphãos os emolumentos que lhe devia; desmintam-nos quando o accusamos de tolher a liberdade dos recursos; desmintam-nos, se poderem, das accusações que vão recapituladas no principio d'esta folha.

Esta questão não é de palavras, é de factos publicos.

Mas além d'isto o argumento é falso, porque ha muitos despachos e sentenças, que lhe tem sido revogadas. Foi-lhe revogada a sentença em que procurava sustentar que o legado deixado á Misericordia dava logar a inventario de menores; foi-lhe revogada a sentença, em que sustentava que o registro da penhora preferia á hypotheca; foi-lhe revogada a sentença ou despacho, em que obstava se passasse certidão d'um processo de separação; foi-lhe revogada a sentença em que sustentava que um adulterino dava logar a inventario; foi-lhe attendida uma appellação, mandando-o restituir emolumentos; foi-lhe revogado o despacho, em que se arrogava o direito de negar uma appellação; foram julgadas procedentes duas cartas testemunháveis que o ex-delegado Ferrão interpoz contra o mesmo juiz por tolher os recursos; foi... nós havemos de publicar aqui successivamente todos os accordãos, que lhe revogam sentenças e despachos, para desmentido e confusão dos raros defensores d'este juiz d'outras eras.

*Guimarães*

#### MOSAICO.

MYSTERIOS. — Era n'um domingo, pela manhã, ás dez horas, minuto para traz, minuto para diante.

Um alto personagem, cujo nome nos disseram muito ao ouvido, atravessava rapidamente algumas das nossa ruas e ia dar comsigo na loja d'nm barbeiro.

Os manes de Figaro extremeceram de prazer nos Elysios, e o seu collega de Guimarães, intimado imperiosamente da urgencia da escahoadella do extraordinario freguez, atirou-se apressada, mas reverentemente aos queixos do sobredito, deixando para mais logo a digestão do pasmo que lhe causára tão espectacular visita.

A obra fez-se n'um lampo.

S. ex.<sup>a</sup> pagou tambem apressadamente, e por signal n'uma moeda, que exhalava um acre cheiro a licitações em inventario de menores, e dirigiu-se precipitadamente a uma das barreiras, onde o esperava um carro, cujas alimarias largaram, mal que o illustre barbeado se metteu dentro... do carro.

S. ex.<sup>a</sup>, passada nma hora, pegou no semno—louvavel prevenção (sic) contra as diabruras, que podiam obrigar-o a passar a noite em claro.

Em Famalicão, os burros comeram uma sopa, enquanto s. ex.<sup>a</sup>, depois d'abrir um olho, por onde vio que ainda não chegára ao Porto, continuava a sua somnata, agora entrecortada por uns suspiros tão extranhos, que affugentavam os curiosos, se vinham com tenções de devassar o conteúdo da carroça.

Horas depois, o nosso dorminhoco entrava na cidade da Virgem; demorava-se o tempo necessario para despachar uns negociosinhos, que não são da conta de ninguem, e voltava com a mesma pressa, e não sabemos se com os mesmos suspiros, ao seu ponto de partida.

Agora o mysterio. Enquanto o extraordinario personagem moia os ossos n'estas violentas idas e vindas, os seus intimos diziam por ahi aos que lh'o não perguntavam que s. ex.<sup>a</sup> não déra o seu passio hygienico do costume, por estar incommodado com qualquer cousa... —como se ir ao Porto fosse crime ou peccado!...

Nenhuma duvida que um juiz de direito (até aqui podemos nós chegar, sem romper o sigillo), nenhuma duvida que um juiz de direito não pode sem licença sahir da sua comarca, mas se a lei não faz uma excepção a favor dos juizes escahoados de fresco, pode fazel-a, e isto basta.

*Suave*

#### CLAMORES DA IMPRENSA CONTRA O JUIZ SECCO.

O «Diario da Tarde» continuando na honrosa tarefa de denunciar ao publico as prepotentes parlapatices d'este juiz, verbera assim a protervia da arteira prevenção com que elle quiz impôr silencio á imprensa :

#### A ANARCHIA JUDICIARIA EM GUIMARÃES

«O sr. Secco, juiz de direito de quem as comarcas costumam despedir-se com girandolas de foguetes e repiques de sinos, poz a electricidade á sua disposição, telegraphando para os quatro ventos do paiz a declarar a sua probidade, e a pedir ao publico que suspenda o seu juizo até vêr no que páram as modas. N'esse telegramma, que tem uma certa originalidade, o snr. juiz, apesar da concisão que lhe aconselhava uma correspondencia nada economica com a imprensa, não perdeu o ensejo de, em breves linhas, insinuar a malevolencia que o caracteriza. Diz elle que uma familia poderosa de Guimarães exerce influencia sobre a imprensa, concitando-a a verberar o magistrado déspota, para assim se desforçar de sentenças lavradas por elle contra essa familia. Os periodicos, que já sahiram contra o snr. Secco, recebem assim um insulto, que serve para medir a delicadeza de s. ex.<sup>a</sup>, e prova quão justificados devem ser os motivos dos que em Guimarães se queixam das suas grosseiras manhas. Pelo que nos diz respeito, agradecemos ao sr. Secco o ensejo que nos proporciona de lhe devolvermos a fineza, reputando menos digno que uma familia poderosa exercite a sua omnipotencia na perseguição de pessoa tão obscura, apesar

da electricidade que o propaga pelo paiz a estas horas.

Sabe-se a qual familia o snr. Secco allude nos seus telegrammas, e nós tambem sabemos que essa familia é estranha ás justas reclamações que muitos cavalheiros vimaranenses fizeram contra o arbitrario magistrado.

No supplemento ao n.º 2 da «Justiça», periodico fundado para archivar os arbitrios do snr. Secco, os fundadores do jornal, todos pessoas que se dispensam de impulse estranho para sahirem por sua honra, perguntam ao imprudente juiz se algum d'elles pertence á familia poderosa arguida de subornar os prèlos. Não sabemos que resposta dará electricamente o interrogado; mas é de crêr que entre o fio e o vergonhoso silencio escolha a coisa que lhe fique mais barata e mais usual ao seu caracter.

Nós não iremos telegraphar a ninguém, pedindo que se dependure o juizo pouco ou muito do snr. Secco, e se suspenda o conceito do paiz ácerca da calunnia que o precipitado senhor juiz arroja sobrepticamente á familia Martins, tão honrada dos seus conterraneos quanto conhecida e prezada n'esta cidade. Asseveramos que os cavalheiros d'esta familia, a quem as sentenças do snr. Secco foram adversas, são de todo o ponto estranhos á contenda que se levantou agora entre a iniquidade do juiz iracundo e a justiça recalçada dos queixosos. Não tem que vêr as questões municipaes e as torpes irregularidades do foro com os resentimentos da familia que o snr. juiz intenta ferir. Os signatarios do supplemento têm bastante representação propria, são pessoas de sufficiente cathedra social para que o snr. Secco se abstenha de attribuir a mais poderosos adversarios o castigo que a opinião publica principia a infligir-lhe.

Quando, porem, outra ordem de pessoas o hostilizassem clandestinamente, o juiz procederia honradamente refutando as accusações que a «Justiça de Guimarães» lhe está fazendo. A opinião publica não tem os ouvidos nem o entendimento no gabinete do sr. ministro da justiça. Quando os libellos são dados em presença d'ella, corre rigoroso dever ao accusado de a fazer a ella juiz dos seus actos. Não é resposta cathedrica nem sequer evasiva mandar telegrammas á imprensa periodica, e intimar por elles o senso publico a que suspenda o seu juizo, e espere pela opinião d'outro juizo mais competente.

Essas competencias é que nós não accetamos, porque a experiencia nos tem ensinado que a do publico é a mais desassombada e menos illaqueada de considerações, umas politicas, outras de mera preguiça e criminoso desleixo em syndicar dos juizes arguidos por aquelles que affoitamente lhe estampam n'um papel os arbitrios, os despotismos e as tropelias.

Explique o snr. Secco como poder e quizer as suas desavenças com a opinião publica da comarca que o sofre, mas exima-se de insinuar aleivosias a uma familia que naturalmente o desprezaria, se s. ex.ª fosse apenas nescio, mas provavelmente o aborrece porque s. ex.ª é dotado de pessima condição.

F.º

O «Primeiro de Janeiro», dando conta da recepção do 2.º n.º d'este

jornal, faz as seguintes reflexões, que provam não só o honroso interesse que nutre pela justiça offendida, mas até uma independencia e dignidade de caracter a toda a prova:

«JUSTIÇA DE GUIMARÃES.—Já lemos o 2.º n.º d'este bem elaborado jornal, cuja missão é vindicar os foros da justiça, atropellada e esmurrada pelos soccos brutaes do snr. juiz Henriques Secco.

O seu primeiro artigo allude á suspensão do snr. Avelino da Silva Guimarães, advogado nos auditorios d'aquella comarca, e presidente do municipio, suspensão fulminada pelo encorreado dr. Secco, por amor d'umas injurias e diffamações que o distincto advogado deixára cabir n'uma minuta d'agravo contra o illustre areopagita.

O corpo de delicto vem estampado no artigo, e é para a gente se persignar tres vezes com a mão esquerda. Ao que parece, o snr. juiz Secco não é tão secco d'entranhas como o seu nome denuncia.

Ternissimo, mavioso, d'uma susceptibilidade d'arminho, o sentimental magistrado só gosta de madrigaes e idyllios.

Quanto lhe recende a demonstração de tolices, a defeza pelo direito e justiça, a dialectica despreocupada que chame ás cousas pelo seu nome e lhes assigne o seu logar e classificação em nome da logica, tudo isto são coisas tenebrosas feitas por homens tenebrosos, protervias, diffamações e ultrajes, dignos das caldeiras incandescentes, do sulfure em torrentes, do empalamento chinês!

Fero juiz, deslocado no tempo e no espaço, como incovarias todo o pharisaismo se não viesses tão serodio!!

O verdadeiro motivo, diz o jornal de Guimarães, não são umas vaporosas injurias, que o melhor argueireiro não descortinaria, mas uma representação da camara de Guimarães aos poderes publicos para que estes obrigassem o juiz da comarca a cumprir a lei, que encarrega aos juizes de direito a protecção das creanças desamparadas. Ora o advogado suspenso era presidente d'esta camara descortez, irreverenciosa e dura, e a justiça do dr. Secco é... a vingança!

Hão-de porem confessar que a vingança como formula de direito, no seculo das sobrecasacas e do chapéu alto, é sobremodo ridicula, para não dizer peor, o que seria tomar a sério o individuo s.r. Henriques Secco.

Não é assim, todavia, com um magistrado. Orgão representante e intere prete da lei, o snr. dr. Secco deixa d'esser ridiculo para se converter em açoite e flagellação das gentes.

Pôr os defeitos e estreitas paixões do homem ao serviço d'uma coisa tão alta e santa como a justiça, guia e abono das sociedades, garantia do trabalho da ordem e do progresso social—eis o que realmente não é licito consentir.

Um juiz assim amassado é uma monstruosidade repugnante, porque afinal possui, n'esta qualidade, uma certa latitude d'arbitrio, com que pode enxertar em plena liberdade alguma coisa da prepotencia d'um Czar. Semilhante perspectiva é odiosa e sobretudo anachronica hoje.

O temperamento dos servos da gleba vai-se perdendo de dia para dia, mormente em certas classes da sociedade, sobre que o bom do snr. Secco

mais gosta de cevar os seus fureres epilepticos.

Não se arranca impunemente o pão honrado do trabalho a um homem, só porque este não acaricia a pituitaria exigente d'um magistrado com os olôres do tomilho.

Não se insultam impunemente os advogados d'um auditorio, só porque elles na sua dignidade de homens illustrados se recusam beijar a fimbria de uma beca. Isto é absurdo e estúpido, e compre pôr-lhe cobro se querem evitar consequencias desagradaveis.

Respeitamos a magestade da lei emquanto esta é bussola e norte para o magistrado, nas desde que a vemos violada e sovada aos pés d'esse homem, expulsa-se o homem do logar d'honra entre todos, e desça-se á plana dos que por incapacidade d'educação não podem defrontar-se airoosamente com gente civilizada.

A imprensa tem clamado bastante contra as prepotencias, ferocidades ridiculas, e arbitrariedades de semilhante magistrado, e este tambem reclamou já por este meio contra os seus detractores e *illusas!* Apure-se o caso que vale a pena, e não durma quem pode e deve velar sobre tão momentoso assumpto.

As capitulas d'acensação são formidaveis e lavradas por homens dignos e esclarecidos, que tiveram a paciencia de aguardar a vergoada do insultador para levatarem o insulto diante da opinião illustrada e sisuda.

Não vale desdenhal-os, para que a dignidade pessoal, caçada de pedir reparações aos representantes da sociedade, não procure, desilludida, nas suas inspirações proprias um desforço legitimo mas sério.»

Do «Bracarense» extratamos o seguinte, que offerecemos como prova de que tambem sabemos respeitar os que se fazem dignos de ser juizes:

«CONFRONTO.—Ante-hontem (22) julgava-se no tribunal da comarca de Villa Verde uma policia correccional. Presidia ao tribunal o snr. dr. Elyseu, juiz tão honesto, e tão illustrado como cavalheiro bondoso e respeitavel. Exforçou-se por compôr as partes, e conseguiu-o. Restava, porem, duvida sobre o pagamento das custas.

O juiz, comtudo, mandou lavar nota de composição, declarando que as custas as pagava elle. Não queria, acrescentou elle, que a troco d'alguns tostões sabissem do tribunal malquistadas as partes; que pagava de bom grado as custas para que ambas ellas sabissem d'alli sem odios, e sem malquerenças, porque o que desejava era a paz e a harmonia entre todos.

Isto não precisa de commentarios. Bastava só este faeto, se não houvessem tantos, a abonar a competencia, a illustração, e a bondade do homem e do juiz.

Em Villa Verde o juiz procede assim, em Guimarães o juiz leva ás partes emolumentos que lhe não pertencem, e duvida restituir-lhos, mesmo obrigado pelo tribunal superior.

Que confronto!»

**RESPONSÁVEL,**

ILYDIO ANTONIO DIAS.